



Procedimento Administrativo MPF nº 1.34.030.000032/2020-76

Procedimento Administrativo MPSP nº 62.0259.00000060-20

Estrela d' Oeste/ Jales, 17 de junho de 2020.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONJUNTA nº 01/2020 - MPSP/MPF¹

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, vêm, no exercício das atribuições que lhes são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; arts. 1º, 2º, 5º, III, “e”, IV e V, 6º, VII, “a”, “c” e “d”, XX, e 8º, II, Lei Complementar – LC 75/93; arts. 4º, IV, e 23 da Resolução CSMPF nº 87/2010 e também no art. 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 8º da Lei nº 7.347/85; e nos artigos 103, inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, CF);

¹ Número MPF: Recomendação n. 05/2020 (etiqueta PRM-JAL-SP-00003632/2020)

GQS

Rua XV, 2236, Centro, Jales/SP – CEP 15700-038
Fone (17) 3624-3111 – Fax (17) 3624-3129 – e-mail: PRSP-prm_jales@mpf.mp.br

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público estão “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, especialmente quanto “às ações e aos serviços de saúde” (art. 129, II, da CF/88, art. 2º e 5º, V, “a”, da LC n º 75/1993);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos de relevância, assim como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, XX, LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde é direito social, constitucionalmente reconhecido, sendo direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 6º da CF);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF), bem assim que *“ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador”* (art. 200, II, CF);

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República de Jales o Procedimento Administrativo nº 1.34.030.000032/2020-76, cujo objeto é acompanhar e verificar as medidas e orientações do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública para o COVID-19, nos 41 (quarenta e um) Municípios da região de Jales/SP, e também tramita no âmbito da Promotoria de Justiça de Estrela D’Oeste o Procedimento Administrativo nº 62.0259.00000060-20 cujo objeto é fiscalizar as ações e as medidas administrativas deflagradas pelo Município de Estrela

D'Oeste para prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde dos municípios de Estrela D'Oeste em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou a existência de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), cujo alto índice de contaminação e elevado potencial de letalidade vem gerando gravíssima situação de saúde mundialmente;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020², reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no território nacional solicitado pelo Presidente da República, através da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, por conta da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a limitação da capacidade hospitalar no País e que o aumento do número de pessoas infectadas está pressionando a carga no sistema de saúde, especialmente no interior do Estado de São Paulo, ente da federação que hoje é o epicentro da epidemia no país;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*";

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde anunciou, em 13 de março de 2020, uma série de medidas de

² - <https://legis.senado.leg.br/norma/31993957>

distanciamento social a serem adotadas por todas as unidades federais;

CONSIDERANDO outrossim que devido à alta e rápida transmissibilidade do vírus **a realização de testes mostra-se de extrema importância como medida de contenção na propagação da doença**³;

CONSIDERANDO que o Município de Estrela D'Oeste apresenta número significativo de casos confirmados de Coronavírus, número este que vem crescendo de forma espantosa nos últimos dias, conforme boletins informativos divulgados no site da Prefeitura Municipal, assim como nos municípios da região (Urânia, Santa Salete, General Salgado, Jales e Fernandópolis);

CONSIDERANDO que no Município de Estrela D'Oeste está instalada uma das unidades do Frigorífico "FrigoEstrela", empresa de grande porte que emprega milhares de pessoas da região, com deslocamento intermunicipal diário dos empregados, cujo ambiente de trabalho pode disseminar ainda mais a propagação do vírus;

CONSIDERANDO que, segundo informações da Secretaria de Saúde, número considerável dos infectados de Estrela D'Oeste e dos municípios da região, a exemplo de Santa Albertina e Pedranópolis, dentre outros, são de trabalhadores do Frigorífico "FrigoEstrela";

CONSIDERANDO que essa situação exige a prática de medidas imediatas de prevenção de danos à saúde dos trabalhadores do Frigorífico e demais pessoas que mantêm contato com eles;

³ *"Lei 13.979/2020. Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (...) b) testes laboratoriais;"*

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Frigorífico “FrigoEstrela” no plano de contingência do COVID -19 não estão se mostrando suficientes para conter a contaminação de seus trabalhadores;

CONSIDERANDO ainda que os gestores municipais têm a responsabilidade na adoção de políticas públicas de prevenção efetivas no momento da pandemia, velando pelo interesse público e garantia do direito fundamental à saúde;

RESOLVEM RECOMENDAR, com fulcro no art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93 e artigos 103, VII, e 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93:

1) à Direção do Frigorífico “FrigoEstrela”, para que no prazo de 48 horas, adote as seguintes medidas, caso ainda não tenha procedido:

- a)** realize a testagem de detecção de coronavírus, com uma frequência mínima semanal, de todos os funcionários de sua unidade situada no Município de Estrela D’Oeste;
- b)** proceda ao imediato afastamento e isolamento social dos trabalhadores cujos testes resultem positivo, os quais deverão permanecer em isolamento por prazo indeterminado até liberação médica;
- c)** proceda ao isolamento, por pelo menos 14 dias, dos funcionários que tiverem familiares testados positivamente;
- d)** proceda à desinfecção sanitária, com frequência diária de todas as instalações que tenham acesso de funcionários;
- e)** disponibilizar e garantir álcool gel para uso dos trabalhadores e dos usuários em pontos estratégicos de fácil acesso, para higiene das mãos, principalmente em locais onde não há acesso fácil à lavagem das mãos;

f) proceda maior distanciamento das mesas no refeitório, respeitando a distância mínima de 1,5 metros, bem como estabeleça mais horários de refeições, visando reduzir o número de pessoas no refeitório;

g) interdite eventuais áreas de lazer como salas de TV, áreas de descanso, etc;

h) disponibilize quantidade suficiente de máscaras para uso dos funcionários durante o período de trabalho;

i) reorganize horários e fluxos de trabalhadores para evitar aglomeração de pessoas e permita a realização de trabalho remoto (*home office*) para os trabalhadores cuja atividade permita sua realização à distância;

j) realize a manutenção de aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

h) proporcione o distanciamento social recomendado pela Organização Mundial de Saúde, mantendo distância maior que um (1) metro entre as pessoas;

i) disponibilize e garanta, para uso dos trabalhadores e dos usuários, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável.

2) ao Prefeito Municipal de Estrela D'Oeste, para que no prazo de 48 horas, assim o proceda, caso ainda não tenha feito:

a) intensifique as atividades fiscalizatórias, com frequência mínima semanal, na unidade do Frigorífico "FrigoEstrela" situada no Município de Estrela D'Oeste no tocante ao cumprimento das normas que disciplinam as medidas necessárias para o combate ao coronavírus;

b) verifique se o Frigorífico “FrigoEstrela” está realizando testes de detecção de coronavírus, com uma frequência mínima semanal, de todos os funcionários de sua unidade situada no Município de Estrela D’Oeste, e em caso negativo, **proceda à interdição total e temporária do funcionamento da empresa (nos termos da legislação sanitária)**⁴.

Fixa-se o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja comunicada a Procuradoria da República em Jales através de peticionamento eletrônico do MPF⁵ e a Promotoria de Justiça de Estrela D’Oeste através do email “pjeoes-te@mpsp.mp.br”, o acatamento ou não da presente Recomendação, e as medidas tomadas para cumpri-la.



Documento assinado digitalmente.
JOSÉ RUBENS PLATES
Procurador da República

Priscila Longarini Alves
PROMOTORA DE JUSTIÇA
Assinatura Digital

⁴ “Lei 6.437/1977. Art. 10. São infrações sanitárias:

XXIX - transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

*pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; **interdição parcial ou total do estabelecimento**, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa;”*

⁵ Conforme Portaria PGR/MPF N° 1.213, de 26 de dezembro de 2018, a partir de 08 de abril de 2019, todos os protocolos/peticionamentos a serem feitos perante o Ministério Público Federal deverão ser realizados de maneira eletrônica (preferencialmente em formato PDF com OCR). Para acessar o sistema é necessário fazer o cadastro no endereço eletrônico: <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>, não sendo necessário atribuir sigilo no documento a ser protocolado.